



CONTRATO PREFE N. 051, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL MÃO AMIGA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL MÃO AMIGA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 06.156.935/0001-48, com sede na Rua Amapá, 256, centro, cidade de Coronel Freitas - SC, CEP: 89840-000 representada neste ato, pelo Sr. **EVANDRO DO REI**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é Comprimento de medida de proteção deduzida em prol de RN, recém-nascido, filho de ALINE RODRIGUES ANASTACIO, Pedido de Medida nº 5001700-28-2022.8.24.0060/SC e notícia fato nº 02.2022.00063478-7.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual a decisão proferida nos autos Pedido de Medida nº 5001700-28-2022.8.24.0060/SC e notícia fato nº 02.2022.00063478-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a entregar o objeto ora contratado após assinatura do contrato.

2.2 - Das obrigações da contratada:

2.1.1 – O contratado realizará o serviço de acolhimento provisório de 01 criança (bebe), afastado do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.1.2 – O contratado deverá estimular os acolhidos, mantendo-os em ambientes próximos ao familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.



2.1.3 – Deverá organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, favorecendo o convívio familiar e comunitário dos abrigados.

2.1.4 – O serviço de acolhimento provisório deverá ocorrer na modalidade de casa-lar, localizada em área residencial, com edificação residencial, similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida, observando as seguintes características:

a) os quartos poderão ser ocupados por no máximo 04 pessoas, sendo que deverão ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para guarda dos pertences de cada criança e adolescente de forma individualizada.

b) para cada pessoa deverá ser observada a metragem mínima de 2,25m² para a ocupação do quarto.

c) o educador cuidador deverá possuir quarto exclusivo contendo cama e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

d) a casa lar deverá possuir sala de estar ou similar com metragem mínima de 12m².

e) sala de jantar com metragem mínima de 12m².

f) não existindo no quarto local para estudo, a casa-lar deverá conter espaço exclusivo para estudo.

g) a casa-lar deverá possuir no mínimo 02 banheiros, sendo 01 para utilização do educador/cuidador e demais profissionais, e outro para as crianças/adolescentes. Pelos menos 01 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

h) cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para as crianças/adolescentes

i) a casa deverá possuir área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal das crianças/adolescentes.

j) a casa deverá possuir área externa (varanda, quintal, jardim, etc) possibilitando o convívio e brincadeiras.

10.1.5 – Deverá ser criado espaço fora da casa-lar para atender as atividades técnico administrativas:

a) sala para equipe técnica: local para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões, etc).

b) sala de coordenação/atividades administrativas: local para desenvolvimento de atividades administrativas (financeira, documental, logística). Deverá ser reservado espaço para a guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

2.1.6 – Não poderá ser instalada na casa-lar qualquer placa indicativa de sua natureza institucional.

2.1.7 – A casa-lar deverá possuir quadro pessoal vinculado diretamente a entidade contratada, com no mínimo o seguinte quadro profissional:

a) equipe técnica formada por assistente social, psicólogo ou psicanalista, com carga horária mínima de 30h semanais.

b) um educador/cuidador residente, com nível médio, com experiência em atendimento a crianças e adolescentes, que possa trabalhar e residir na casa-lar.

c) um auxiliar de educador/cuidador residente com formação mínima no nível fundamental, com experiência em atendimento a crianças e adolescentes.



d) um serviços gerais, responsável pela limpeza das roupas das crianças e adolescentes e da casa-lar.

2.1.8 – A casa-lar deverá possuir um Coordenador com formação mínima em nível superior, e que possua experiência em função congênere, e com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude.

2.1.9 – O contratado somente poderá abrigar crianças e adolescentes que forem encaminhados pelo contratante.

2.1.10 – O contratado deverá responsabilizar-se pela alimentação, vestuário, transportes e demais responsabilidades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÕES E RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 18/07/2022 até 18/05/2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

3.2. O município de SÃO DOMINGOS, reserva o direito de rescindir este contrato a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pagando tão somente o tempo utilizado proporcional, ou de forma imediata sem aviso prévio ou direito a qualquer indenização caso de retirada do menor ou de sua transferência por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.590,00 (Quatro mil e quinhentos e noventa reais), perfazendo um total de **R\$ 45.900,00** (Quarenta e cinco mil e novecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes instrumento contratual, correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do município de São Domingos - SC previsto para o exercício de 2022 e futuros.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade do Município.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços.

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas.



a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data deste contrato.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da CONTRATANTE.

7.1.2. Verificar se o objeto entregue está de acordo com o solicitado no Edital.

7.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto.

7.2.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:



- a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas.
- b) no descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de São Domingos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de São Domingos poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O contratado poderá subcontratar os serviços que forem necessários, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo que as peças e a Nota Fiscal deverão ser fornecidas pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será responsável pela fiscalização a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos- SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Domingos SC, 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE: Mun. de São Domingos – SC – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli – Prefeito Municipal

CONTRATADA: Associação Educacional Social E Cultural Mão Amiga - Evandro do Rei

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539

Testemunhas:

Nome – _____

Nome - _____